



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
A SHOWCASES INTERNACIONAIS 2018**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A SHOWCASES INTERNACIONAIS 2018

PREÂMBULO

O Departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, reconhecendo a importância, no âmbito da Internacionalização da música Portuguesa, do circuito de *Showcase* Festivais, concede através do programa de Apoio a *Showcases* Internacionais, apoios que visam suportar custos relacionados com as deslocações, estadias e alimentação a Artistas/Músicos convidados para esses eventos internacionais.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente programa visa apoiar a apresentação de projetos musicais em festivais de *showcases* internacionais, tendo em vista a divulgação e promoção das carreiras profissionais e artísticas dos músicos portugueses.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. Para o ano de 2018, os apoios ao abrigo deste programa destinam-se exclusivamente a apresentações nos Festivais presentes na lista anexa a este regulamento.
2. A abertura do programa será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O programa decorrerá em duas fases durante o ano, uma em cada semestre.
4. Os pedidos de apoio poderão ser entregues a partir de 30 de janeiro e de 1 de julho de 2018 para *showcases* que decorram no respetivo semestre da candidatura.
5. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar as datas para a apresentação dos pedidos em cada ano.
6. Estes pedidos de apoio não são cumuláveis com outros apoios similares já concedidos ao Artista/Músico no âmbito do mesmo projeto.
7. O programa encerrará quando o orçamento estiver totalmente realizado.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas a este Programa apresentadas por músicos, intérpretes ou executantes, que tenham sido comprovadamente convidados a atuarem em *showcases* internacionais.
2. Entende-se por Entidade Beneficiária os músicos intérpretes ou executantes em nome individual que submetam candidaturas no âmbito do presente programa.
3. No caso de projetos submetidos por músicos Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Apenas são admitidas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
2. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA em português e por via eletrónica, através de pedido redigido no Portal do Artista.
3. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas aquando da apresentação da candidatura:
 - a) Carta convite do festival (*upload*);
 - b) Descrição do projeto musical, e identificação dos objetivos e pertinência desta deslocação no percurso artístico do candidato, nomeadamente referentes ao agenciamento, vendas de espetáculos em novos territórios, etc.;
 - c) Orçamento do projeto, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas e indicação do montante pretendido;
 - d) Nota biográfica dos músicos envolvidos;

- e) Datas da deslocação e das apresentações;
- f) Indicação da equipa profissional de representação do Artista/Músico que os acompanhará ao evento PRO;
- g) Comprovativos de eventuais outros apoios existentes para a deslocação ao *showcase* em questão;
- h) Confirmação de aquisição de registo PRO quer por via de oferta do evento, quer por registo dos representantes dos Artistas/Músicos;
- i) Confirmação de acesso à base de dados profissional do evento, com identificação de profissionais que o Artista/Músico e/ou os seus representantes visam convidar para o *showcase* e com o plano de agendamento de reuniões no Festival;
- j) Outra documentação considerada útil pelo candidato, que possa ser relevante para a apreciação da candidatura.

ARTIGO 5.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas inerentes ao *Showcase*, nomeadamente as referentes às viagens, estadias, alimentação e transportes dos músicos.
2. O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste programa, é de €30.000,00 (trinta mil euros).
3. O montante máximo a atribuir para cada apoio é de €2.000,00 (dois mil euros), e o **mínimo de €500,00** (quinhentos euros), tendo em conta o número de artistas em palco bem como a localização geográfica do festival.

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Entre os critérios a avaliar, designadamente para determinação do montante do apoio a prestar, incluem-se prioritariamente as seguintes categorias:

- a) Número de músicos em palco;
- b) O percurso artístico e profissional dos músicos envolvidos;
- c) Pertinência da apresentação no desenvolvimento da carreira artística e profissional dos músicos envolvidos;
- d) Localização geográfica do Festival;
- e) A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado.

ARTIGO 7.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A decisão sobre a atribuição de apoio, respetivo montante e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA, no prazo máximo de 30 dias após a submissão da candidatura.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A decisão final sobre as candidaturas apoiadas é publicitada no *website* da Fundação GDA, nos canais de comunicação que a Fundação GDA considere mais úteis à divulgação dos resultados e notificada por via eletrónica a todos os candidatos. As candidaturas não apoiadas serão notificadas por via eletrónica a todos os candidatos.
4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária ou para a entidade que o represente, conforme indicação prévia do artista na sua candidatura, à qual acrescentará 2 declarações próprias para o efeito.
2. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.

ARTIGO 9.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir a menção “Apoio Fundação GDA”, sempre que possível, nos meios de comunicação do *showcase* – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artísticas da ação apoiada, incluindo nos programas e materiais que eventualmente sejam produzidos por terceiros para a divulgação do Festival;

2. A Entidade Beneficiária autoriza, expressa e irrevogavelmente, a Fundação GDA a divulgar a atribuição do apoio concedido nos seus canais de comunicação próprios (*website*, *newsletters*, redes sociais, ou outras) e a utilizar, para esse efeito, todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre o projeto apoiado;
 3. A Entidade Beneficiária deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório final da sua participação no Festival, devendo nomeadamente incluir a seguinte informação:
 - a) Objetivos alcançados, nomeadamente o impacto da ação apoiada no percurso artístico dos seus intervenientes;
 - b) Número e valor de potenciais espetáculos contratados;
 - c) Listagem dos profissionais (nome, empresa, cargo, e outras informações relevantes) com quem os artistas e os seus representantes reuniram e/ou travaram conhecimento no âmbito do evento e um breve resumo das reuniões profissionais em que participaram artistas ou os seus representantes;
 - d) Listagem dos eventuais meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da ação (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde seja mencionada a Fundação GDA;
 - e) Caso existam, deverão ser enviados exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA;
 - f) Relatório da execução financeira.
 4. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas nos números anteriores, determina a devolução do apoio prestado pela Fundação GDA.
 5. Caso o relatório final não seja entregue, o Artista/Músico ficará inibido de concorrer a este programa durante um período de 3 anos.
- do presente Regulamento, bem como qualquer caso omissos, serão resolvidas por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução do programa previsto neste regulamento, designadamente quanto à atribuição de apoios, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária deste programa.
 3. A Fundação GDA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o presente programa de apoio, sem prejuízo dos processos eventualmente em execução.
 4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
 5. As organizações e artistas beneficiários desde já autorizam, expressamente, a Fundação GDA a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou projetos apresentados ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação

ANEXO

LISTA DE FESTIVAIS 2018

Os Festivais de *Showcase*, mostras de novos talentos a promotores de espetáculos, programadores de festivais, agentes e outros profissionais internacionais da música, apresentam-se com tipologias, geografias e estéticas musicais diferenciadas, tendo em comum a característica de organizarem conferências profissionais anexadas a festivais de música, ou seja, um duplo foco *b2c* (apresentação de novos artistas a novos públicos) bem como *b2b* (representação desses mesmos artistas, em ambiente de conferência PRO, a outros profissionais que os possam trabalhar, promover e/ou representar em novos mercados).

A Fundação GDA irá elencar, em cada ano, um circuito de festivais de interesse estratégico e abrangência musical, de forma a potenciar a internacionalização dos artistas de todas as estéticas musicais, em todas as geografias. Progressivamente, ano após ano, dentro do quadro orçamental disponível, serão tidos em consideração novos *showcase festivals* a contemplar nos anos seguintes, mediante o seu interesse e potencial, bem como considerando sugestões que venham a ser apresentadas à Fundação pelos músicos nacionais.

Para o presente ano de 2018, os Festivais a considerar no âmbito do presente programa de apoio são os seguintes:

FESTIVAL	CIDADE	PAÍS
Eurosonic Noorderslag	Groningen	Holanda
Ment	Ljubljana	Eslovénia
SXSW	Austin	EUA
jazzahead!	Bremen	Alemanha
Classical: NEXT	Roterdão	Holanda
Liverpool Sound City	Liverpool	Reino Unido
Europavox	Clermont-Ferrand	França
Live at Heart	Orebro	Suécia
Reeperbahn	Hamburgo	Alemanha
Waves Vienna	Viena	Áustria
Womex	Las Palmas de Gran Canaria	Canárias
BIME	Bilbao	Espanha
SIM São Paulo	São Paulo	Brasil

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

AÇÃO CULTURAL

CLÁUDIA REGINA

E-MAIL claudia.regina@fundacaogda.pt

TEL. 218 411 650

DELEGAÇÃO DO PORTO

AMÁLIA PEREIRA

E-MAIL amalia.pereira@gda.pt

TEL. 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

